



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.162/2014

Sapé, 13 de março de 2014.

Estabelece a Obrigatoriedade de Construção de Rampas de acessibilidade para deficientes físicos e pessoas com necessidades especiais, para Concessão de Alvarás de Construção e de Funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica condicionada à construção de rampas de acessibilidade para deficientes físicos e pessoas com necessidades especiais, a liberação e renovação do Alvará de Construção e Funcionamento de edificações, atividades, instalações e empreendimentos no âmbito do município de Sapé;

Art. 2º - As rampas deverão ser dotadas de corrimão duplo, devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, e sua padronização, condições e formas de execução, serão as estabelecidas pela norma ABNT NBR 9050:2004, sendo obrigatórias também nos casos de liberação de Alvarás para ampliação, reforma, reconstrução e restauro de edificações.

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar a construção das rampas de acessibilidade no município de Sapé.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé 13 de março de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional